



Decisão 01892/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 00366/2020-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE LUIZ DA CONCEICAO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA** do CABO PM **JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO**, por meio da **PORTARIA N.º1770/2019**, que concede o benefício ao militar em tela a partir de **04/01/2019**, com base no **Art. 16 e haver incidido no Art. 17, §§ 3º e 7º, c/c Art. 25, caput e parágrafo único do, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013.**

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 31 anos, 05 meses e 28 dias. Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 4.610,07**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01926/2022-3**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02053/2022-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 26 de maio de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1892/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º1770/2019, que **Transfere “Ex-Officio” para Reserva Remunerada o CABO PMJOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO**, a contar de **04/01/2019**, com proventos fixados em **R\$ 4.610,07**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/06/2022–23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da presidência)